

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA

TERMO № 1/2023/ECI-DIR-CH-UFMG

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PN CGU № 27/2022						
PROCESSO RELACIONADO N° 23072.264473/2022-17						
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO						
NOME: Wiler Gonçalves Ferreira						
SIAPE: 1302884	UNIDADE DE EXERCÍCIO: ECI					
TELEFONE: 3409 5204	E-MAIL: scompras@eci.ufmg.br					
2 - AUTORIDADE CELEBRANTE						
NOME: Eduardo Valadares da Silva						
CARGO: Diretor ECI						
3 - PROPOSTA DE TAC						
OFÍCIO x OFÍCIO Nº 3/2023/ECI-DIR-CH-UFMG	A PEDIDO					
4 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREIT	10					

Considerando o baixo potencial ofensivo da conduta objeto do presente processo, uma vez que após investigações realizadas por meio de sindicância, ficou comprovado pelos documentos dos autos que o mesmo proferiu ofensas e acusações no local de trabalho, configurando ações incompatíveis com a moralidade administrativa, bem como incondizentes com o trato com urbanidade as pessoas, infringindo o disposto no artigo 116, incisos IX e XI, da Lei n.º 8112/90,

Considerando não haver indícios que justifiquem a majoração da penalidade de advertência e assumido neste ato o compromisso de não rescindir na conduta inadequada, não havendo necessidade de retratação, uma vez que a mesma já se deu em reunião de mediação entre a partes e mediada pela diretoria da unidade acadêmica.

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação das corregedorias em toda a Administração Federal, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos.

A autoridade instauradora firma o presente compromisso, por meio do qual o servidor interessado se compromete a ajustar sua conduta.

5 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Infração do disposto no artigo 116, incisos IX e XI, da Lei n.º 8112/90, passível de aplicação a penalidade de Advertência, prevista no artigo 129 da Lei nº 8112/90.

Outras observações:

Proferir ofensas e acusações no local de trabalho, configurando ações incompatíveis com a moralidade administrativa, bem como incondizentes com o trato com urbanidade as pessoas.

6 – COMPROMISSO (Cláusulas Obrigacionais)

O compromissário se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos na Lei nº 8.112/90, bem como no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94) e no Código de Conduta Profissional do Servidor da CGU.

O compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.

O compromissário compromete-se, ainda, a:

- 1. comparecer à Divisão de Acompanhamento Funcional (DAF) da Divisão de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Recursos Humanos após encaminhamento da diretoria da Escola de Ciência da Informação para devido acompanhamento e apresentar semestralmente feedback sobre o acompanhamento e impacto na vida funcional;
- 2. não reincidir no comportamento inadequado conforme apurado pela comissão de sindicância; e
- 3. manter suas funções administrativas sem prejuízo ao bom funcionamento do setor, inclusive em atividades que envolvam a participação e colaboração de servidores envolvidos direta e indiretamente nos fatos apurados.

7 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

SIM			NÃO	X	
VALOR DO RESSARCIMENTO:		Não há			

08 - PRAZO DE CUMPRIMENTO

24 meses a contar da assinatura deste TAC

09 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Será realizada pela chefia imediata do servidor, ora exercida pelo Sr. Eduardo Valadares da Silva, Diretor da Escola de Ciência da Informação, SIAPE 1552237 ou seu substituto legal, por meio de relatório semestral relativo ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

10 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES

O compromissário declara, ainda:

- Não ter, nos últimos dois anos, gozado do benefício estabelecido no Capítulo II do Título III da Portaria Normativa CGU nº 27/2022;
- ii. Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- iii. Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, e que o seu descumprimento poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que eventualmente venha a ser instaurado

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.

Eduardo Valadares da Silva Diretor Escola de Ciência da Informação

Wiler Gonçalves Ferreira Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Valadares da Silva**, **Diretor(a) de unidade**, em 08/03/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de</u> 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wiler Goncalves Ferreira**, **Assistente em Administração**, em 08/03/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **2129012** e o código CRC **CAFA3C57**.

Referência: Processo nº 23072.264473/2022-17 SEI nº 2129012